

CONEXÕES QUE SE EVIDENCIAM COMUNS ENTRE FEMINISMO E NOVAS FAMÍLIAS

CONNECTIONS THAT PROVE THEMSELVES COMMON BETWEEN FEMINISM AND NEW FAMILIES

Júlia Francieli Neves de Oliveira¹

Noli Bernardo Hahn²

RESUMO

O tema central que se reflete nesse artigo delimita-se às conexões possíveis entre feminismo e novas famílias. A pergunta que conduz toda a reflexão é esta: estudando-se feminismo e novas famílias, há elementos que interconectam os dois temas? A pesquisa mostra que há inter-relações. As conexões entre novas famílias e feminismo podem ser constatadas no viés da mudança cultural que se desencadeou com as ideias liberais, num processo, ao mesmo tempo, de sua contestação, ampliação e superação. O objetivo fundamental deste estudo é, então, esclarecer inter-relações entre novas famílias e feminismo. Recorre-se a uma série de autores e autoras que pesquisam esses temas. Os diversos autores provêm de distintas ciências, o olhar, no entanto, neste artigo, tem como resultado esperado a percepção do quanto é possível enxergar conexões possíveis a serem feitas à questão proposta e delimitada. A pesquisa é realizada pelo método dedutivo, pois explicam determinados fatos a partir de uma visão global e o método histórico em razão da relevância da análise dos fenômenos jurídicos no tempo.

Palavras-chave: Feminismo; Novas famílias; Mudança cultural.

ABSTRACT

The central theme which is reflected in this article is delimited to the possible connections between feminism and new families. The question that drives all reflection is the following: through the study of feminism and new families, is it possible to identify elements that interconnect the two themes? Research shows that there are interrelationships. The connections between feminism and new families can be found in a bias of cultural change that has been unleashed initially through liberal ideas, in a process, at the same time, that

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação strictu sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo pós-graduanda em direito processual civil no Luis Flavio Gomes – LFG. Bolsista CAPES e Membro do Projeto de Pesquisa *Multiculturalismo, Direitos Humanos e Cidadania* junto a esse Mestrado. E-mail: julianeves15@hotmail.com.

² Graduado em Filosofia e Teologia. Doutor em Ciências da Religião, Área de Concentração Ciências Sociais e Religião, pela UMESP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito. Participa do Grupo de Pesquisa Novos Direitos na Sociedade Globalizada. Pesquisa relacionando Direito, Cultura e Religião, integrando sob este “guarda-chuva”, Novas Famílias e Gênero. E-mail: nolihaahn@urisan.tche.br.

comprises its contestation, expansion and overcoming. The primary goal of this study is then to clarify interrelationships between new families and feminism. Resorts to a number of authors and authors who research these issues. The authors come from many different sciences, the look, however, in this article, is the perception of the expected result as you can see possible connections to be made to the question posed and bounded. The search is performed using the deductive method, because they explain certain facts from a global and historical method because of the relevance of the analysis of legal phenomena in time.

Keywords: feminism; New families; Cultural Change.

INTRODUÇÃO

Feminismo e novas famílias, à primeira vista, são temas distintos, cada qual podendo ser compreendido e tratado separadamente. Nesta reflexão quer-se encontrar algumas conexões de especificidades que possam se evidenciar, com a consciência da singularidade e abrangência de cada tema referido. Esclarecendo a questão central que guia este artigo, elaboram-se a seguinte questão: Que integrantes mostram e viabilizam uma lógica de mínima coerência entre feminismo e novas famílias? A mesma pergunta pode ser elaborada da seguinte forma: Há elementos que se evidenciam comuns entre feminismo e novas famílias?

Esclarecida a questão-problema que delimita este estudo, a sua resposta é argumentada fazendo-se, inicialmente, uma leitura de alguns integrantes da modernidade. Ao integrar uma reflexão sobre modernidade já se acena para um componente que conecta feminismo e novas famílias: a descoberta do indivíduo. A sua resposta também é argumentada fazendo-se uma leitura da mudança cultural que está ocorrendo no período contemporâneo. Necessariamente deve-se perguntar em que consiste o feminismo e relacionar este movimento com as rupturas de estruturas familiares que ocorreram ao longo da história. A tese é fundamentada procurando-se esclarecer mudanças de paradigma que vem ocorrendo a partir da modernidade, mas que criaram materialidade especialmente na contemporaneidade.

O objetivo fundamental deste estudo é, então, esclarecer inter-relações entre novas famílias e feminismo. Recorre-se a uma série de autores e autoras que pesquisam esses temas. Os diversos autores provêm de distintas ciências, o olhar, no entanto, neste artigo, é o de perceber o quanto é possível enxergar conexões possíveis a serem feitas à questão proposta e delimitada.

1. MUDANÇA CULTURAL A PARTIR DA MODERNIDADE

A modernidade, esta comparada com a história antiga e medieval, representa uma grande mudança cultural. As ideias liberais, na verdade, afirmam a individualidade como mais importante em relação à comunidade. Esta ideia, a de que o indivíduo pode imprimir sua liberdade em relação a um coletivo, sem dúvida, rompe com uma tradição milenar. Tudo parte e gira, agora, em torno do indivíduo. Lê-se a história a partir dele. Os projetos pensados põem no centro o indivíduo. As ideias liberais desencadeiam um movimento e uma compreensão antropocentrista. Não é nem Deus e nem o cosmos o centro do universo. O centro, aos poucos, será o homem-indivíduo. Por isso, a primeira dimensão ou geração de direitos que vai sendo defendida e projetada consiste naquela que integra os direitos que protegem a parte em relação ao todo.

Na história antiga e na história medieval, o todo sempre se sobrepunha à parte. A parte era quase que anulada em função de um todo que estava aí e que precisava ser resguardado, protegido, repetido e continuado. Tal compreensão impunha-se pela tradição.

Entende-se, sob esta ótica, a relevância de uma compreensão essencialista da vida pensada a partir dos gregos e se mantém ao longo do período medieval com um rosto cristão. Trata-se da moral essencialista. A moral essencialista provém das tradições greco-latina e judaico-cristã. Esta vertente teórica é conhecida também como ética de princípios, pois entende a ética como um conjunto de normas/princípios que devem servir de base para o comportamento moral dos indivíduos em toda e qualquer situação. Neste entendimento, as regras de conduta moral - o que é bom e o que é mau para as pessoas e para a sociedade - já estão definidas desde sempre, em essência. Ao indivíduo cabe somente aceitar tais regras. Compreende-se que não aceitar tais regras pode acarretar sérias consequências ao indivíduo e a toda a comunidade. A coesão da sociedade pode comprometer-se se os indivíduos não seguirem as regras determinadas desde sempre. A moral essencialista, portanto, possui seu alicerce em princípios transcendentais. Isso significa que as regras de conduta moral são exteriores ao sujeito. No geral se acredita que elas foram ditadas por algum ser exterior à história humana, sem a participação do humano. Deus, por exemplo.

A modernidade vai introduzir outra compreensão ético-moral. A modernidade, ao descobrir o indivíduo, afirma-o e o concebe a partir e em função de sua razão. Em outras palavras, há um descobrimento da subjetividade e da racionalidade individual (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2007, p. 27-40).

Afirma-se, a partir desta descoberta, em oposição à ética de princípios, a moral subjetivista. A moral subjetivista ou individualista constitui-se de uma reflexão da modernidade. Na era moderna, a subjetividade ocupa um lugar central na busca de uma maior

autonomia e liberdade dos indivíduos frente às instituições. O princípio que norteia a modernidade é que o indivíduo não deve se guiar pela tradição e por um conjunto de verdades preestabelecidas, mas deve ele mesmo escolher o que é melhor para si e para a sociedade. O critério para esse discernimento não precisa ser procurado fora do indivíduo. Este critério se encontra em cada sujeito: a sua razão, ou seja, a razão individual.

Esta descoberta ou este desvelamento da razão individual foi decisivo para transformações de estruturas e para mudanças culturais que se desencadearam durante os últimos séculos. As transformações sociais e as mudanças culturais iniciaram-se em fins do período medieval e não pararam mais. Uma das estruturas profundamente afetadas e transformadas com o descobrimento da razão individual foi e continua sendo a estrutura familiar. A seguir, uma breve reflexão histórica procura esclarecer o quanto a família foi se reestruturando com o movimento intelectual iniciado na modernidade.

2. FAMÍLIA: UMA ORGANIZAÇÃO EM PROCESSO CONTÍNUO DE REESTRUTURAÇÃO

Família é uma das instituições sociais mais antigas da história dos povos. Não se conhece algum povo que não tenha algum modelo de organização familiar. Torna-se importante realçar que na história da humanidade há modelos ou estruturas familiares distintos. Não existe um modelo único ou uniforme para todos os povos e culturas (ROCHA-COUTINHO, 2006, p. 91).

Sem adentrar em detalhes culturais mais específicos, podem-se enumerar, pelo menos, três grandes modelos familiares presentes na história dos povos, especialmente do Ocidente. Cada modelo é determinado por um critério que se encontra em sua base organizativa. Vamos, a seguir, explicitar estes três modelos/critérios:

a) O primeiro modelo pode ser denominado “família patriarcal tradicional”, que tem como base o critério **econômico**. Neste modelo familiar, quem decide o que deve ou não acontecer na família é o pai. Ele, legalmente, tem todo o poder na mão. Quem decide, por exemplo, o companheiro ou companheira da filha ou do filho são os pais-homens das duas famílias envolvidas. O casamento consiste num negócio que duas famílias fazem entre si. Os pais-homens se reúnem, planejam, organizam e decidem casar seus filhos.

Elizabeth Roudinesco distingue três fases ou três períodos de estruturação da família. Em sua compreensão,

Numa primeira fase, a família dita ‘tradicional’ serve acima de tudo para assegurar a transmissão de um patrimônio. Os casamentos são então arranjados entre os pais sem que a vida sexual e afetiva dos futuros esposos, em geral unidos em idade precoce, seja levada em conta. Nessa ótica, a célula familiar repousa em uma ordem do mundo imutável e inteiramente submetida a uma autoridade patriarcal, verdadeira transposição da monarquia de direito divino (ROUDINESCO, 2003, p. 19).

Carole Pateman refere-se a este modelo como sendo o período em que vigora o direito paterno. Os teóricos modernos combateram o direito paterno, no entanto criaram o direito masculino, conforme Pateman. Ao criar o direito masculino, constituíram o patriarcado fraternal moderno, que se reproduz nos modelos familiares posteriores (PATEMAN, 1993, p.19).

Maria Lúcia Rocha-Coutinho, ao comentar a família tradicional, escreve que

Essas [...] famílias formavam grupos autônomos de produção, administração, justiça e autodefesa, centrados na autoridade máxima dos *pater famílias*, que detinha o poder não só sobre escravos, empregados e agregados, mas também sobre os filhos e a esposa. Nesse tipo de estruturação familiar, não havia lugar para desejos e aspirações particulares; quem decidia tudo era o pai, visando interesses do grupo e da propriedade (ROCHA-COUTINHO, 2006, p. 92).

Referindo-se a esse modelo familiar, Jurandir Freire Costa afirma que “era o pai que, defendendo o grupo, determinava o grau de instrução, a profissão, as escolhas afetivas e sexuais de seus dependentes” (COSTA, 1989, p. 95).

John Stuart Mill, em seu livro clássico, *A sujeição das mulheres*, em várias de suas passagens, informa características do modelo familiar em discussão. Segundo este autor,

Em tempos idos, as mulheres eram tomadas à força ou, muitas das vezes, vendidas pelo pai ao marido. Até uma época tardia da história européia o pai tinha o poder de dispor da filha e casá-la com quem muito bem entendesse, sem o mínimo respeito pela sua vontade. A Igreja, de facto, levava a sua fidelidade a uma moral superior ao ponto de exigir o ‘Sim’ formal da mulher na cerimônia de casamento; mas não havia nada que demonstrasse que o consentimento se deveria a outra coisa que não à coacção. [...] Pelas antigas leis de Inglaterra, o marido era designado o *senhor* da mulher. Era literalmente considerado o seu soberano, de tal forma que o assassinio de um homem pela mulher era classificado como traição – traição *menor*, para se distinguir de *alta* traição – e ainda mais cruelmente vingado do que esta última, uma vez que a sua punição era a morte na fogueira (MILL, 2006, p. 87-88).

Este era o modelo que vigorou no Ocidente desde o Império Romano (século I antes de Cristo), perpassou toda a Idade Média e se manteve presente até meados do século XX, especialmente em regiões agrícolas onde predominava o latifúndio. No Brasil, essa prática de

negociar em famílias o casamento dos filhos, em regiões latifundiárias (ROCHA-COUTINHO, 2006, p. 91-92), onde se mantinha muito forte a cultura patriarcal tradicional, permaneceu até poucos anos atrás.

b) O segundo modelo recebe o nome de “família nuclear”. Este modelo familiar tem como base o critério **amor**. Na Europa, a família nuclear tem seus inícios no período conhecido como época moderna (especialmente a partir do século XVIII).

As idéias liberais foram importantes para romper com idéias e regras que modelavam a estrutura familiar tradicional. Começa-se a propagar idéias como a liberdade individual de escolher e decidir. Aos poucos, não são mais os pais que negociam o casamento dos filhos, mas são eles – os filhos e as filhas – que escolhem e decidem com quem querem se casar. A escolha e a decisão são individuais e esta escolha, em princípio, embasa-se no critério amor.

Roudinesco esclarece que nesta segunda fase,

A família dita ‘moderna’ torna-se o receptáculo de uma lógica afetiva cujo modelo se impõe entre o final do século XVIII e meados do século XX. Fundada no amor romântico, ela sanciona a reciprocidade dos sentimentos e os desejos carnavais por intermédio do casamento. Mas valoriza também a divisão do trabalho entre os esposos, fazendo ao mesmo tempo do filho um sujeito cuja educação sua nação é encarregada de assegurar. A atribuição da autoridade torna-se então motivo de uma divisão incessante entre o Estado e os pais, de um lado, e entre os pais e as mães, de outro (ROUDINESCO, 2003, p. 19).

Há, de fato, dois conflitos inerentes ao novo modelo familiar que irrompe com as ideias liberais. Enquanto Estado absolutista, o modelo familiar era monárquico. O pai era o que possuía poder. Vigorava o direito paterno. Os teóricos modernos, como Rousseau e Locke, combateram o Estado absolutista e o direito paterno. A partir da lógica das idéias liberais, com a descoberta e a afirmação do indivíduo e da razão individual, a razão estatal absolutista, de base metafísico-essencialista, aos poucos é corroída. No entanto, as pesquisas de Carole Pateman esclarecem que os conflitos permanecem na nova estrutura familiar, pois os teóricos liberais, aqueles que pensaram e construíram a liberdade civil, mantiveram, em grande medida, a compreensão de que o homem, por natureza, encontra-se predestinado e designado a mandar na estrutura familiar (PATEMAN, 1993, p.19). Mantém-se, por isso, uma compreensão monárquica de organização familiar em modelos estatais de superação de Estados monárquicos, não mais na lógica do direito paterno, mas na lógica de direito masculino. Esta confusão teórica na estruturação familiar num período de efervescência de idéias liberais que pretendem superar o patriarcado de poder absolutista e paterno, mas continua mantendo o poder centralizado não no pai, mas no homem, cria conflitos, como

afirma Roudinesco, entre o Estado e os pais, de um lado, e, de outro, entre os pais e mães no interior das relações familiares.

Há de se considerar, neste momento, a importância do movimento feminista em perceber os limites e as contradições quanto à materialidade e historicidade das idéias liberais. Muito cedo, teóricas feministas perceberam que o sujeito liberal reduzia-se a homem, branco, heterossexual e proprietário (SCOTT, 2002, p. 30-45). Desta compreensão resultava a incapacidade imputada às mulheres. Os direitos individuais, econômicos, políticos e sociais tiveram que ser conquistados a duras penas. Foi precisamente na releitura e aplicação de idéias liberais (MILL, 2006, p.25-33) que inúmeras conquistas foram materializadas em se tratando de direitos. A luta por direitos de igualdade, num primeiro momento, mesmo sendo na perspectiva de igualdade formal, foi muito importante, especialmente para o reconhecimento da mulher também como sujeito de direitos. A partir desse reconhecimento, aos poucos, as mulheres foram conquistando direitos econômicos, direitos políticos, direitos sociais e direitos individuais. Cabe ressaltar que a compreensão do direito à igualdade no nível substancial, e não apenas no nível formal, vai abrindo a perspectiva, aos poucos, aos direitos à diferença.

Voltando ao tema família, pode-se dizer que a família nuclear, compreendida como pai, mãe e filhos, foi, então, aos poucos se estruturando e rompendo com a família patriarcal tradicional. Claro que a família nuclear não rompeu de imediato com toda uma cultura patriarcal, que dava muito mais direitos aos homens do que às mulheres. As mulheres, mesmo na estrutura familiar que rompeu com o patriarcado tradicional, tiveram que lutar séculos para chegar a serem reconhecidas em seus direitos (e, ainda, sabe-se que elas precisam continuar lutando muito para que tenham direitos para serem iguais aos homens e direitos para serem diferentes deles).

O que se quer enfatizar é que com a mudança de modelo familiar não aconteceu automaticamente a libertação e a emancipação da mulher. As legislações mantiveram a mulher, por longo tempo, como incapaz para decidir questões de interesse público. O modelo “família nuclear” foi trazido ao Brasil, especialmente, com as imigrações européias alemãs, italianas e polonesas, a partir de meados do século XIX. Este, possivelmente, é o modelo mais conhecido por todos nós. Como este modelo foi trazido por cristãos europeus, tanto católicos, como luteranos, a família nuclear foi incorporada como modelo ideal das Igrejas Cristãs.

c) O terceiro modelo não tem um nome específico. Pode-se dizer, até, que a terceira modalidade familiar que se pretende aqui introduzir não se caracteriza por uma forma

homogênea no sentido de ter uma única estrutura ou forma. O que está claro, para esta terceira modalidade familiar, é o critério que está em sua base: a **afetividade**.

A afetividade, na atualidade, é um critério estruturador de famílias. Este critério, em grande medida, desestrutura as formas e modelos familiares anteriores. O critério afetividade não se reduz à heterossexualidade. Ele inclui a homossexualidade, tanto masculina, quanto feminina.

Este entendimento se mostra no texto de Roudinesco, no momento em que a autora aborda a terceira fase da evolução ou estruturação da forma familiar:

Finalmente, a partir dos anos 1960, impõe-se a família dita ‘contemporânea’ – ou ‘pós-moderna’ - que une, ao longo de uma duração relativa, dois indivíduos em busca de relações íntimas ou realização sexual. A transmissão da autoridade vai se tornando então cada vez mais problemática à medida que divórcios, separações e recomposições conjugais aumentam (ROUDINESCO, 2003, p. 19).

Neste texto de Roudinesco transparecem características da família denominada pela autora como contemporânea ou pós-moderna. A primeira delas está na expressão “duração relativa”. Os princípios da indissolubilidade e da imutabilidade não regem a relação dos que se unem. A união de dois indivíduos pode ser dissolvida e cada indivíduo tem a possibilidade, após a dissolução da relação, mudar de parceiro ou parceira para construir novas relações. A segunda característica expressa-se em “dois indivíduos”. Ela não fala em homem e mulher. A família contemporânea não se rege exclusivamente pela regra da heterossexualidade. A terceira característica da família pós-moderna é a realização sexual de ambos os parceiros. Paulo Ghiraldelli Júnior argumenta que “o corpo torna-se o grande centro de atenção” (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2007, p. 44) para o homem pós-moderno. Continua Ghiraldelli dizendo que “temos uma identidade não mais alojada no plano da consciência tomada no sentido robusto, mas posta no plano de uma consciência minguada que, enfim, se torna dispensável, pois sua referência é o corpo” (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2007, p. 42). Na lógica da argumentação desse autor, o tema novas famílias “tem a ver com a emergência do corpo no palco de atuação do indivíduo” (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2007, p. 43), pois, na contemporaneidade tornou-se central a busca de relações íntimas ou realização sexual para unir indivíduos e constituir famílias. Isso, porque, “no final do século XX e início do XXI, então, estamos vivendo uma quase identidade entre o ‘eu’ e o ‘corpo’” (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2007, p. 46).

Elisabeth Roudinesco traz, ainda, uma quarta característica, no texto acima citado, da família contemporânea. A crise da autoridade dos pais. Nesse modelo familiar a autoridade não está dada. A noção de autoridade não está aí no sentido de predeterminada, pré-estabelecida, numa visão metafísico-essencialista. A autoridade em novas famílias é construída. Na visão de Giddens (GIDDENS, 2005, p. 20-38), esta construção se propicia através de relações democráticas entre companheiros e companheiras e entre pais e filhos (BORGES, 2007, p. 30).

A afetividade possibilita, também, a constituição de famílias monoparentais e a união estável entre homem e mulher. Aliás, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, conceitualmente, abriu o leque para atender a algumas mudanças que se vivenciam na atualidade. O Art. 226 reconhece, também, como entidades familiares a união estável entre homem e mulher, e a família monoparental. A família monoparental é a formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Portanto, quando afetividade é o critério estruturador de famílias, pode-se pensar em relações homoafetivas, em famílias monoparentais e em união estável entre homem e mulher. Como o critério afetividade abre um leque para formas familiares distintas, um nome possível a ser dado ao terceiro modelo é “família plural”.

Esclarecidas estas três faces históricas de formas familiares, pode-se afirmar que a família não é algo biológico, natural ou dado. Ela se constitui produto de formas históricas de organização entre os humanos. É importante salientar essa idéia: a família é uma organização social inventada pelos humanos ao longo da história, fundamentalmente para a reprodução da espécie e para suprir as necessidades materiais e afetivas.

Nesta reflexão de cunho mais histórico cabe uma informação que se avalia importante. Existe uma conexão entre o modelo dominante de organização social e o modelo familiar. Sabe-se que todos os povos que se tem conhecimento organizavam-se em pequenos núcleos e escolhiam algum nome para definir estes núcleos de organização. Ao definir essas nucleações de pessoas próximas, a escolha da palavra definidora não foi por acaso e sem significado. A palavra escolhida integra nela a compreensão de uma estrutura social em dimensão mais ampla (GIDDENS, 2005, p. 99-104; CASTELLS, 1999, p.33-38).

O termo *família*, por exemplo, deriva do latim *famulus*. *Famulus* significa o conjunto de servos e dependentes de um chefe ou senhor. Para os antigos romanos, a esposa, os filhos, os servos libertos e os escravos eram *famulus* de um patriarca. A palavra família integra, portanto, a estrutura de uma sociedade que deverá ser reproduzida em suas idéias, em seus

valores, em sua organização e em suas práticas. Torna-se relevante constatar que a palavra *família* nasce e se impõe a partir de um contexto sócio-político-cultural bem específico e demarcado. O significado desta palavra representa uma síntese deste contexto específico e demarcado ou desta estrutura existente em sociedades históricas.

Que estrutura e que sociedades são estas? Em síntese, são sociedades patriarcais monárquicas em que vigora o direito paterno. Este direito propicia ao pai o poder das decisões sobre os seus *fâmulus*, ou seja, sobre seus filhos, esposa e todas as pessoas que trabalham em sua propriedade.

Com estas informações constata-se que o termo *família* foi escolhido num momento e contexto histórico em que o núcleo parental teve que reproduzir ideias, valores e regras monárquicas centradas na figura do pai, ou seja, no primeiro modelo acima descrito.

Hoje, no Brasil, vivemos num momento histórico de construção de uma sociedade democrática. Mesmo que se continue usando a palavra *família*, certamente este termo terá de ser ressignificado a partir de um novo contexto histórico. Não se quer mais produzir e procriar *fâmulus* (servos) e sim educar filhos através do diálogo, da participação em decisões e do apelo à responsabilidade. Quer-se educar filhos para a cidadania. Talvez se possa arriscar em dizer que se quer, hoje, num modelo de Estado Democrático de Direito, educar filhos a partir de formas familiares onde se exercita e se pratica a democracia.

3. UMA MUDANÇA CULTURAL: PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO, DE AUTONOMIZAÇÃO E DE INDIVIDUAÇÃO

Para compreender o que está acontecendo nos dias atuais em termos de família, precisa-se olhar o que vem se sucedendo nos últimos cinquenta a sessenta anos. Desde a segunda metade do século XX está em curso não apenas uma transformação social; está ocorrendo uma grande mudança cultural (TOURAINÉ, 2006, p. 25-30). Quando ocorrem transformações sociais mudam-se estruturas e organizações; quando ocorrem mudanças culturais transformam-se pessoas. Evidente que transformações sociais e mudanças culturais não se separam como água e óleo. Existem relações recíprocas entre ambas.

No entanto, nas últimas décadas, em todos os países e nacionalidades, mas especialmente nos países do ocidente, aconteceram mudanças que pesquisadores chamam de

processos de subjetivação, de autonomização e de individuação. (MELLO, 2005, p. 38; GIDDENS, 1991, p. 99-102; TOURAINE, 2006, p. 40-43; TOURAINE, 2007, p. 28-30).

O que significa isto?

As pessoas, no geral, foram recebendo uma educação que as fizeram ser mais independentes de estruturas, tanto de estruturas religiosas, políticas, quanto familiares. As gerações das últimas décadas, por diversas influências e fatores, foram desconfiando de palavras de autoridades: não é mais a palavra do Prefeito que é a última palavra; não é mais a palavra do Bispo, do Padre ou do Pastor que é a palavra que necessariamente precisa ser observada; aos poucos, também, começou-se a questionar a palavra do Pai, na família, como sendo a palavra verdadeira, única e última a ser levada a sério.

Em termos filosóficos, o que vem acontecendo é o questionamento e superação do paradigma metafísico-essencialista. A descoberta e revelação do indivíduo, a afirmação da razão individual e da subjetividade, foram decisivos para a mudança de um paradigma de cunho essencialista para um paradigma que embasa uma vivência subjetivista.

Houve, sem dúvida, uma mudança de comportamento. Em seu conjunto, a sociedade foi educando e impulsionando as pessoas a questionar estruturas, algumas milenares, outras centenárias. O que parece central nesta educação foi a possibilidade de inventar formas de vida diferentes das tradicionais. As gerações dos anos de 1960 até os dias atuais sentem-se livres para inventar e criar novas estruturas e ser diferentes. O processo de subjetivação, de autonomização e de individuação é este processo que possibilita resistir, inventar e ser diferente.

Não há dúvida que houve grandes mudanças que fizeram mudar as pessoas. Nós todos que estamos lendo este texto somos testemunhas vivas de que somos muito diferentes dos nossos pais e dos nossos avôs e bisavós. Em relação a muitos aspectos da vida, nós pensamos e agimos hoje de maneira diferente comparado a ideias e ações dos nossos antepassados. Mudamos porque houve e continua havendo uma grande mudança cultural que faz as pessoas não pensar apenas homogeneidades e, sim, pluralidades.

A Constituição brasileira integrou, na década de 1980, esta idéia de mudança cultural, ao afirmar, em seu Preâmbulo, que a sociedade brasileira deve ser pluralista. Em síntese, a mudança cultural que se vive hoje no mundo impulsiona a sociedade, como um todo, a pensar diferenças e pluralidades; não mais apenas homogeneidades. Em termos de

família, numa sociedade pluralista e democrática, não há somente um modelo familiar como modelo ideal.

Pergunta-se, a seguir, se o movimento feminista teve e tem alguma influência e colaboração nas transformações de estruturas familiares e na mudança cultural que estamos vivendo. Esta é a questão da reflexão que segue.

4. CONEXÕES ENTRE FEMINISMO E NOVAS FAMÍLIAS

O feminismo consiste num movimento político, social e cultural, simultaneamente. Este movimento é caracterizado como o que mais revolucionou a história humana nos últimos séculos. O movimento feminista foi decisivo para gerar crises na estrutura patriarcal inerente às estruturas que compõem as sociedades contemporâneas (CASTELLS, 1999, p. 18). Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992) escrevem que Perry Anderson teria afirmado que o movimento social mais importante do século XX foi a revolução feminista. Elas se referem a Celso Furtado que teria acrescentado que a grande revolução de nosso tempo não foi o marxismo. Conforme Celso, a grande revolução, ainda em andamento, é o feminismo. Em pesquisas de Manuel Castells e Alain Touraine, a avaliação em relação ao movimento feminista é semelhante (CASTELLS, 1999, p. 15; TOURAINE, 2007, p.20). O feminismo seria um dos movimentos que teria contribuído para a mudança de paradigmas milenares.

Numa ótica, o movimento feminista é um movimento político. Na leitura de Telles, a perspectiva política do movimento se mostra enquanto o feminismo “questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras. Contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal. Propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade” (TELLES, 1999, p. 10). O feminismo, enquanto luta pelo direito à igualdade, mesmo sendo a igualdade entendida apenas no nível formal, questiona, em suas raízes, a noção de sujeito e a noção de cidadão, estas entendidas somente como homem, branco, heterossexual e proprietário. Na ótica política, o feminismo faz críticas radicais às concepções essencialistas de compreensão da sociedade enquanto estrutura, das relações de poder tanto interpessoais quanto estruturais, como dos entendimentos essencialistas de todas as relações e organizações sociais. Mesmo que se enxerguem diferenças em abordagens, os estudos feministas têm em comum uma crítica ao que denominam moral essencialista. No entanto esse essencialismo não deve ser compreendido apenas no nível metafísico, mas

também em compreensões e constatações que são concebidas como imutáveis. Todas as referências que tem por base um determinismo biológico, por exemplo, também recebem a denominação ‘compreensão essencialista’. Da mesma forma, os dualismos como, por exemplo: quente/frio; seco/úmido; homem/mulher; público/privado etc. constroem-se em entendimentos essencialistas. Ao fazer uma crítica ao essencialismo, ou aos essencialismos binários, estudos feministas propõem outra matriz teórica, ou outras bases teóricas, que deveriam ser o alicerce para uma moral não-essencialista. O feminismo enquanto luta apenas por igualdade expressa ainda entendimentos essencialistas, no entanto quando integra a perspectiva da diferença, propõe compreensões contextuais que superam os essencialismos e se aproxima, por exemplo, de uma ética da responsabilidade em que não apenas princípios regem condutas e comportamentos, mas dialoga-se com contextos e possibilidades múltiplas de vivência. Neste diálogo, abre-se a possibilidade da defesa de direitos culturais, de direitos sexuais, de direitos reprodutivos e todo o lastro de direitos à diferença. É nesta perspectiva que os estudos feministas integram pesquisas de Jacques Derrida, desconstruindo conceitos e sentidos que, na visão de Derrida, tem cunho político, pois toda a sua pesquisa, conforme ele mesmo em vários dos seus textos expressa, teve como objetivo central combater a tirania das normas, fazer perceber as alienações políticas da linguagem e lutar contra a dominação dos estereótipos (DERRIDA, 2002, p. 20; DERRIDA, 2001, p. 15; DERRIDA, 2004, p. 27; DERRIDA, 2005, p. 33; HAHN, In: OLIVEIRA JÚNIOR, 2007, p. 185-197).

Noutra ótica, o feminismo é um movimento social. Enquanto movimento social, ele transforma estruturas sociais. A luta política pela igualdade formal e substancial e pelo reconhecimento das diferenças mostrou o rosto transgressor do movimento feminista. Um dos princípios questionados e refutados pelo feminismo foi o primado do público sobre o privado, enquanto embasado no critério da dicotomia sexual. Ao questionar e refutar este princípio, foi acontecendo a transgressão de modelos, formas e estruturas que tiveram por alicerce o primado do público sobre o privado. Rosiska Oliveira, ao comentar esta transgressão, lembra que

O universo cultural e social humano se organiza em torno do eixo da dicotomia sexual, associado cada pólo a um campo de atributos e qualidades em que se exprimem diferença e complementaridade: quente/frio, duro/mole, dia/noite, sol/lua, potência/fertilidade, guerra/fecundidade, ordem/desordem, ativo/passivo, superior/inferior etc. A ‘ordem da vida’ se fundamenta nessa oposição entre os sexos, nessa ‘lei da união dinâmica das diferenças, dos contrários’. Mas essa lei, tão generalizada e de tal força que parece revestir-se das características de regra universal da natureza humana, nem por isso deixa de ser percebida pelos homens como incerta e vulnerável (OLIVEIRA, 1993, p. 29-30).

Dentre modelos, formas e estruturas transformados e transgredidos, a família com características patriarcais é um dos exemplos. O direito paterno, primeiro, e o direito masculino, em sequência, foram profundamente combalidos com o questionamento de princípios embasados na dicotomia sexual.

Ainda na perspectiva de movimento social, Oliveira enfatiza que

Aproximar-se do feminino, inventando-o a cada dia, é o movimento que farão as mulheres neste fim de século. O feminino não é mais o que era antes e não é mais possível defini-lo senão como um processo profundo de desorganização, ou, banalmente falando, de transformação. Quebrou-se o mecanismo mais confortável do pensamento, o que define alguma coisa pelo seu contrário, mudando o sinal, invertendo características. Assim, masculino e feminino se definiam por essa inversão de sinais, por uma relação de exclusão mútua que alguns preferiam, benignamente, chamar de complementaridade. Mas a história prepara armadilhas e nosso tempo confrontou homens e mulheres com questões insólitas, imprevisíveis no passado que se apoiava em um suposto equilíbrio. Mudou o lugar social das mulheres, mudou sua experiência do mundo. As mulheres ficaram, assim, divididas entre passado e futuro, entre memória e projeto. O Feminismo, como movimento social, chega como desafio e exigência de transgressão de uma ordem que, confundida com o senso comum, vigorou ao longo dos tempos, atribuindo ao masculino o direito de definir o feminino como seu avesso. Vivemos hoje o desmentido dessa ordem, o mergulho numa desordem que, paradoxalmente, é organizadora (OLIVEIRA, 1993, p. 13-14).

Além de político e social, o feminismo é, também, um movimento cultural. Ele transforma não apenas estruturas ‘externas’ ao indivíduo, mas transforma profundamente indivíduos ‘por dentro’. O movimento feminista, enquanto cultural, conforme Manuel Castells, transforma o âmago do nosso ser (CASTELLS, 1999, p. 44). Ao transformar a ‘alma’ de indivíduos, acontece o que Touraine e Mello denominam e entendem como processo de subjetivação, individuação e autonomização (MELLO, 2005, p. 18; TOURAINE, 2006, p. 22-30; TOURAINE, 2007, 20-22).

No entendimento de Rosiska

A emergência do Feminino como paradigma cultural vem se fazendo sem sequer dizer seu nome:

- Na procura de um entendimento do mundo que não se contente com a utilização exclusiva da razão por não reconhecê-la como todo-poderosa;
- Na recusa de aceitar o corpo como instrumento submisso da produção e na tentativa e reconquista de suas dimensões eróticas;
- No balbuciar de uma linguagem, às vezes ininteligível, feita mais de silêncios e de escuta que de expressão codificada, o feminino emerge como esforço de alteridade, de reconhecimento de lugares outros de onde o humano possa contemplar sua experiência, imaginar-se diferente, conceber-se novo, mesmo se o novo busca sua seiva no que parecia passado. Talvez seja essa a insólita dialética da atualidade. Na releitura das relações humanas, a descoberta de um capital extraordinário, de uma

impressionante riqueza que se encontra nelas, e sua atualização em função de um projeto que articule de maneira original as relações do público e do privado, do íntimo e do político (OLIVEIRA, 1993, p. 15-16).

Quer-se novamente enfatizar que o movimento feminista se constitui, ao mesmo tempo, um movimento cultural, social e político. A perspectiva da transgressão se constitui num elo que liga os níveis político, social e cultural e faz do movimento feminista um movimento transgressor que invade e transforma estruturas e pessoas.

Ao transformar estruturas e indivíduos, num movimento transgressor, penetrando nas entranhas do político, do social e do cultural, o movimento feminista conecta-se e interage com o tema novas famílias. Essa conexão se mostra claramente no combate da cultura patriarcal; na afirmação da diferença como identidade; no questionamento da heterossexualidade como regra; na defesa e afirmação do princípio da pluralidade em detrimento do princípio da homogeneidade; na defesa do processo de especificação de sujeito de direitos; nas lutas pela igualdade não apenas no nível formal, mas também no nível substancial; no questionamento e na desconstrução do paradigma metafísico-essencialista de compreensões duais e binárias e na construção de entendimentos que possibilitam o reconhecimento de diferenças e pluralidades.

CONCLUSÃO

O movimento cultural que se iniciou com a modernidade, com a descoberta do indivíduo, em que a parte se afirmou como mais importante que o todo, foi o impulso inicial de um movimento contestatório que se evidenciou em várias frentes.

A razão individual impõe-se sobre a razão da tradição ou razão comunitária; o teocentrismo medieval é profundamente combalido pelo antropocentrismo moderno; o direito paterno cede espaço para um direito masculino, porém questionado e refutado desde as suas origens pelo movimento feminista que se organiza a partir de meados do século XVIII; a organização familiar tradicional perde espaço para a família nuclear, onde se verifica uma mudança radical na constituição de entidades familiares; o movimento feminista no processo das lutas pela igualdade foi discernindo a insuficiência desta bandeira e, aos poucos, foi conquistando direitos de ótica da diferença, ajudando a afirmar princípios

como o da pluralidade em detrimento da homogeneidade e o da diferença em relação ao princípio da igualdade.

As conexões entre novas famílias e feminismo podem ser constatadas no viés da mudança cultural que se desencadeou com as ideias liberais, num processo de sua contestação, ampliação e superação. Os princípios da pluralidade e da diferença são gerados num contexto e processo de superação de esquemas e estruturas de pensamento metafísico-essencialistas. A modernidade traz em seu seio estes princípios. No entanto, o seu desabrochar se deu somente a partir de meados do século XX com a contestação e ampliação de ideais modernos semeados no século XVIII. O movimento feminista foi fundamental para ampliar esta leitura propiciando a integração das mulheres no direito ao acesso de direitos já conquistados pelos homens há séculos. Essa ampliação mudou estruturas, sendo a família uma delas que está sendo, na atualidade, perpassada por grandes transformações.

REFÊRENCIAS

BORGES, Fernanda Carlos. **A mulher do pai** – Essa estranha posição dentro das novas famílias. São Paulo: Summus, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

DERRIDA, Jacques. **O animal que logo sou**. São Paulo: UNESP, 2002;

DERRIDA, Jacques. **O monolinguismo do outro ou a prótese de origem**. Porto: Campo das Letras, 2001; DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004;

DERRIDA, Jacques. **A farmácia de Platão**. 3. ed. São Paulo: Iluminuras, 2005.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o trabalho científico elaboração e formatação**. Porto Alegre. Brasul, 2006.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **O corpo** – Filosofia e educação. São Paulo: Ática, 2007.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. 5.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2005.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**. Araraquara: Unesp, 1991.

HAHN, Noli Bernardo. Jackes Derrida: este que pensou desconstruções. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades (org.). **Faces do multiculturalismo**: teoria, política, direito. Santo Ângelo: Ediuri, 2007.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.) **Tendências e impasses** – O feminismo como crítica da Cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MELLO, Luiz. Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MILL, John Stuart. **A sujeição das mulheres**. Coimbra: Almedina, 2006.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença**: o feminino emergente. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Transmissão geracional e família na contemporaneidade. In: BARROS, Myrian Lins de. **Família e gerações**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 91-106.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SCOTT, Joan Walach. **A cidadã paradoxal**: as feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002.

TELLES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999,

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A revolução das mulheres**: um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.

TOURAINE, Alain. **O mundo das mulheres**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.